



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0048/2025**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0048/2025, de autoria do Deputado Emerson Stein, por meio do qual se pretende declarar como de Utilidade Pública estadual a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, com sede no Município de Tijucas-SC.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, conforme preconiza o inciso VII, do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, constatei que a entidade não apresentou o relatório de atividades nos moldes das exigências legais, senão vejamos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades, detalhado mês a mês**, que promoveu, em benefício da comunidade, **nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;  
(grifamos)

Observa-se que o relatório de atividades foi enviado, no entanto, o referido documento não apresentou o detalhamento das atividades dos últimos 12 (doze) meses, especificando o público alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações.

Diante desse contexto, haja vista que o Autor da proposição encontra-se licenciado, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, para solicitar **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0048/2025** à Entidade Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Loteamento I e II, a fim de que encaminhe aos autos o **relatório de atividades**, conforme exigência do inciso VII, do art. 3º da Lei nº 18.269, 2021, para que então se proceda a devida análise do processo.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil  
Relator

